Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 195/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11505/2022
PROTOCOLO	: 2192501
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGOV)
JURISDICIONADO	: FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
INTERESSADA	: MEGA STANDS LTDA.
VALOR	: R$ 1.558.979,30
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 (LOTCE/MS), em razão do atendimento aos dispositivos da legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 16/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa Mega Stands LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); **retornar os autos** à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais; e **intimar** do resultado desse julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do Contrato n. 16/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa Mega Stands LTDA.

O objeto trata da prestação dos serviços de locação de materiais, equipamentos com montagem e desmontagem para realização de eventos.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 44/2022-SAD, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/10341/2022, e ainda não foi julgado.

A Divisão de Fiscalização, concluiu pela regularidade da formalização contratual, segundo Análise ANA – DFLCP – 4720/2024, peça 20.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do instrumento do contrato, conforme Parecer PAR – 1ª PRC – 13309/2024, peça 24.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 16/2022/SEGOV.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/1993, apresentando as cláusulas essenciais.

Verifica-se, ainda nos autos, a nota de empenho (peça 2), a designação do fiscal do contrato (peça 8), o contrato e seus anexos (peça 10), e a publicação do extrato do contrato (peça 11).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 16/2022/SEGOV atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 16/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.216.036/0001-03, e a empresa Mega Stands LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.

05.394.356/0001-70, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

MRLOS/MFGM